



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.397

INSTRUÇÃO Nº 959-11.2013.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aos fiscais dos partidos políticos, das coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao Ministério Público é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Ministro Dias Toffoli.

Parágrafo único. Serão fiscalizados, auditados, assinados digitalmente, lacrados e verificados os seguintes sistemas e programas: Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica, Preparação, Gerenciamento, Transportador, *JE-Connect*, Receptor de Arquivos de Urna, Votação, Justificativa Eleitoral, Apuração, utilitários e sistemas operacionais das urnas, segurança, e bibliotecas-padrão e especiais.

Art. 2º Para efeito dos procedimentos previstos nesta resolução, os partidos políticos serão representados, respectivamente, perante o Tribunal Superior Eleitoral, pelos seus diretórios nacionais, perante os Tribunais Regionais Eleitorais, pelos diretórios estaduais, e, perante os Juízes Eleitorais, pelos diretórios municipais; e as coligações, após a sua formação, por seus representantes ou delegados indicados perante os Tribunais Eleitorais.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS

Art. 3º Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, a partir de 6 meses antes do primeiro turno das eleições, poderão acompanhar as fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas, por representantes formalmente indicados e qualificados perante a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O acompanhamento de que trata o *caput* somente poderá ser realizado no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Os pedidos, inclusive dúvidas e questionamentos técnicos, formulados durante o acompanhamento dos sistemas deverão ser formalizados pelo representante à STI para análise e posterior resposta, no prazo de até 10 dias, prorrogável por igual prazo em razão da complexidade da matéria.

§ 3º As respostas previstas no parágrafo anterior deverão ser apresentadas antes do início da cerimônia de que trata o art. 4º desta resolução, ressalvadas aquelas decorrentes de pedidos formalizados nos

EXCERTOS DAS PÁGINAS 3 a 24

Dos Momentos para a Verificação

Art. 33. A verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash) poderá ser realizada: (...)

III - desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema Transportador, quando poderão ser verificados nas Zonas Eleitorais o Sistema Transportador, o Subsistema de instalação e Segurança ou a Solução JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral;

IV - desde 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização, quando poderão ser verificados **no TSE** os Sistemas de Preparação, Gerenciamento e o Receptor de arquivos de Urna instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

(...)

Das Atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais

Art. 191. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, artigo 197):

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre a votação;

II - apurar as votações que haja validado em grau de recurso;

III - totalizar os votos na Unidade da Federação e, ao final, proclamar o resultado das eleições no âmbito da sua circunscrição;
(...)

VI - fazer a apuração parcial das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

COMENTÁRIO

Não faz sentido a truncagem temporal e geográfica entre o local designado para validação do sistema de gerenciamento de totalização (Art. 33, IV) e aqueles designados para operação dos mesmos (Art 191, III-VI). A Sociedade Brasileira de Computação apresentou proposta de alteração do Art. 33, IV, ´deliberada conforme o último ítem da ata de votação da Resolução, a seguir.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhor Presidente, submeto à apreciação deste Plenário a instrução sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais, para as Eleições de 2014.

Inicialmente, informo que, por meio da Portaria nº 129, de 18 de março de 2013, fui designado pela Ministra Cármen Lúcia, então Presidente deste Tribunal, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2014.

Em auxílio aos trabalhos, foi constituída comissão formada por servidores do Tribunal Superior Eleitoral, sob a supervisão do Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência (Portarias nºs 151, de 5.4.2013; 155, de 9.4.2013; 206, de 10.5.2013 e 606, de 29.11.2013, subscritas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE).

Em 29 de novembro de 2013, foi realizada audiência pública para apresentação de sugestões buscando o aperfeiçoamento desta minuta.

A instrução encaminhada aos gabinetes de Vossas Excelências já considerou as sugestões colhidas na audiência pública, bem como as protocolizadas no prazo preestabelecido.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Relator): Senhor Presidente, destaco da proposta que fiz chegar a Vossas Excelências os pontos nos quais suscitou-se dúvida ou foram oferecidas sugestões.

A primeira, apresentada pelo representante do Partido Democrático Trabalhista, é de modificação da redação do **caput e § 1º do art. 1º**, possibilitando o acesso dos partidos políticos, coligações, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Ministério Público (MP) aos sistemas eleitorais para realização de "testes de funcionalidade", a fim de aprimorar o entendimento sobre o *software* em situações reais de operação.

Considerando a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Tribunal, no sentido de que os partidos, coligações, Ministério Público e OAB possuem acesso ao *software* no período que antecede a cerimônia de lacração, quando, se assim o desejarem, a realização de testes, não há razão para acolhimento do pedido.

A segunda sugestão do PDT é de inclusão, no **§ 1º do art. 3º**, de registro de todas as operações executadas pelos sistemas eleitorais em seus respectivos arquivos de *log*.

Porém, de acordo com o parecer do órgão técnico deste Tribunal (STI), além de as mídias ativadoras do *software* Ajuste de Data e Hora – ADH não serem geradas pelo GEDAI-UE, que é o sistema "gerador de mídias" em questão, o *log* apresenta um número interno de urna ligado a cada evento registrado, sendo possível obtê-lo quando da entrega ao requerente, após cerimônia de lacração e assinatura digital, da especificação do arquivo de *log*. Por isso não há razão para acolher a sugestão.

A terceira proposta do partido é de alteração do **art. 43**, para que o arquivo Registro Digital de Votos – RDV seja fornecido aos solicitantes no mesmo formato e *layout* em que foram gravados originalmente.

Por ser pertinente, a sugestão foi acolhida após o exame da viabilidade técnica por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Quanto à previsão contida no **art. 58**, o representante do PDT sugere, ainda, sejam publicados, no portal da internet do TSE, os relatórios produzidos pela empresa de auditoria contratada (testes de votação paralela).



A sugestão, entretanto, deve ser rejeitada, pois a exposição de dados não oriundos deste Tribunal Superior, em seu site, poderá ensejar interpretações equivocadas e prejudiciais à Justiça Eleitoral.

Por ocasião da audiência pública, o advogado Joelson Gabriel de Brito Sousa e o Sr. Vinícius Lima Bezerra, esse último representando a Sociedade Brasileira de Computação, apresentaram sugestão de alteração do **art. 33**, quanto ao momento de verificação dos sistemas por meio das Tabelas de Hash e ao procedimento a ser adotado pelos fiscais.

No ponto, por uma questão de segurança e garantia da integridade dos dados, entendo não ser possível o acolhimento, pois o momento para essa verificação é aquele anterior ao dia do carregamento das mídias.

Ante o exposto, voto pela aprovação da instrução sobre cerimônia de assinatura digital e fiscalização para o pleito de 2014, nos termos da minuta encaminhada aos gabinetes de Vossas Excelências.

É o voto.

